



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

LEI Nº 1496 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Altera os artigos 18 e 25 da Lei nº 1.462 de 02 de agosto de 2021, que dispõem sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O artigo 18 da Lei 1.462 de 02 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 24 (vinte e quatro) membros, entre titulares e suplentes, sendo:

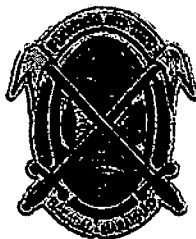
I. 12 (doze) membros indicados pela Gestão Municipal, representando as secretarias e departamentos;

II. 12 (doze) membros representando as entidades de movimento da sociedade civil organizada;

§1º - A sociedade civil terá 08 membros adultos e 04 membros adolescentes conforme as propostas aprovadas na 9ª e 10ª conferência Nacional da Criança e do Adolescente;

§2º - Cada membro do conselho eleito terá seu respectivo suplente, oriundo da entidade/instituição ou movimento ao qual se vincule o titular;

§3º - A diretoria se compõe de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião plenária do Conselho, realizada após a posse dos conselheiros de Direitos da Criança e do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Adolescente, sendo assegurada a alternância das gestões. O Secretário Executivo será nomeado pelo Gestor Municipal através de portaria.

§4º - Será assegurada que todas as vezes que o Presidente for representante do Poder Público, o Vice-Presidente será representante da Sociedade Civil e vice-versa;

§5º - Na vacância do cargo de Presidente, não poderá o Vice-Presidente assumir, para que não seja interrompida a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil, neste caso, far-se-á nova eleição para finalizar o mandato do Presidente, que será regulamentada por meio de Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Art. 2º. O “caput” do artigo 25 da Lei 1.462 de 02 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 25. O fundo ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social que terá as seguintes atribuições:”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, 23 de fevereiro de 2022.

Edvan Brandão de Farias
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Município de Bacabal - MA
SANCIONADA Em: 09/06/2022

Edvan Brandão de Farias
Edvan Brandão de Farias
Prefeito Municipal